

Sala Virtual da Comissão de Finanças e Orçamento, em 12/05/2021.

Ver. Jair Tatto (PT) - Presidente
Ver. Atilio Francisco (REPUBLICANOS) - Relator
Ver. Delegado Palumbo (MDB)
Ver. Dr. Sidney Cruz (SOLIDARIEDADE)
Ver.º Elaine do Quilombo Periférico (PSOL)
Ver. Fernando Holiday (sem partido)
Ver. Isac Felix (PL)
Ver.º Janaina Lima (NOVO)

4) PL 051/2018 do Vereador Rinaldi Digilio (PSL)
PARECER Nº 754/2018 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, PUBLICADO NO DOC EM 25/05/2018, PÁGINA 73, COLUNA 01.

PARECER Nº 1674/2018 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PUBLICADO NO DOC EM 02/11/2018, PÁGINA 117, COLUNA 02.

PARECER Nº 1989/2018 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA, PUBLICADO NO DOC EM 07/12/2018, PÁGINA 92, COLUNA 04.

PARECER Nº 1586/2019 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, PUBLICADO NO DOC EM 19/09/2019, PÁGINA 107, COLUNA 03.

PARECER Nº 312/2021 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 51/2018

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Rinaldi Digilio, visa dispor sobre a inclusão, em locais de frequência infantil, placa referente a denúncia de crime de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.

Pelo art. 1º, fica obrigatória, no âmbito do Município de São Paulo, a divulgação do serviço Disque Denúncia de Abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, nos seguintes estabelecimentos:

- I - empresas de comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos; II - empresas de exploração de brinquedos mecânicos e eletrônicos (flipperamas, máquinas eletrônicas, etc);
- III - empresas de serviços de alimentação para eventos e recepções (buffet infantil);
- IV - parques de diversão e temáticos.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com apresentação de substitutivo a fim de: i) adequar o presente projeto de lei à técnica legislativa prevista na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998; ii) converter a multa para valor em espécie, eis que vedada a vinculação ao salário mínimo (art. 6º, IV, CF), bem como incluir previsão de sua atualização monetária como forma de conferir efetividade ao comando legal; e iii) excluir a vinculação prevista no art. 5º, pois a aplicação das receitas municipais, incumbe privativamente ao Prefeito (art. 70, VI, LOM).

Quando ao aspecto financeiro, nada há a opor à proposição, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Favorável, portanto, é o parecer.

Sala Virtual da Comissão de Finanças e Orçamento, em 12/05/2021.

Ver. Jair Tatto (PT) - Presidente
Ver. Atilio Francisco (REPUBLICANOS)
Ver. Delegado Palumbo (MDB) - Relator
Ver. Dr. Sidney Cruz (SOLIDARIEDADE)
Ver.º Elaine do Quilombo Periférico (PSOL)
Ver. Fernando Holiday (sem partido)
Ver. Isac Felix (PL)
Ver.º Janaina Lima (NOVO)

5) PL 201/2019 do Vereador Aurélio Nomura (PSDB)
PARECER Nº 1041/2019 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, PUBLICADO NO DOC EM 20/06/2019, PÁGINA 120, COLUNA 03.

PARECER Nº 1619/2019 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PUBLICADO NO DOC EM 19/09/2019, PÁGINA 105, COLUNA 02.

PARECER Nº 2315/2019 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, PUBLICADO NO DOC EM 29/11/2019, PÁGINA 124, COLUNA 02.

PARECER Nº 313/2021 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 201/2019

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, visa instituir o Programa Municipal de Prevenção de Incêndio e situações de risco iminente, nas instituições de ensino do Município de São Paulo, visando a proteger a vida, o meio ambiente e o patrimônio.

Conforme o art. 2º, o Programa consiste na obrigatoriedade de todas as escolas públicas e privadas do município de São Paulo ministrarem, periodicamente, treinamento adequado de evacuação em caso de incêndio e proteção em caso de risco iminente aos seus funcionários, professores e alunos, através de simulações.

As simulações deverão ser realizadas no início de cada ano letivo e pelo menos uma vez a cada semestre.

O art. 3º dispõe que compete aos gestores de cada escola:

- I - Garantir que todos os professores e funcionários participem dos treinamentos;
- II - Garantir que os alunos recebam o treinamento adequado.

III - Estabelecer parceria com instituições especializadas que orientem nas ações de treinamento.

De acordo com o art. 4º, concluído o treinamento destinado aos funcionários e aos professores e devidamente ministradas as aulas ou palestras de procedimento de evacuação aos alunos por parte dos professores e da direção, serão então realizadas as simulações com a participação dos alunos.

O art. 5º determina que os estabelecimentos de ensino ficam obrigados a comunicar a comunidade do entorno antecipadamente e a afixar em local visível a certificação que comprove as realizações dos treinamentos de que trata esta proposição.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, com substitutivo “que visa: (i) adequar a redação do projeto à técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/98; e (ii) suprimir da proposta a previsão de competências aos gestores das escolas (art. 3º), a fim de evitar ingerência na organização administrativa da rede municipal de ensino, de competência do Poder Executivo, nos termos do art. 37, & 2º, IV, da Lei Orgânica”.

Quando ao aspecto financeiro, nada há a opor à proposição, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. Sala Virtual da Comissão de Finanças e Orçamento, em 12/05/2021.

Ver. Jair Tatto (PT) - Presidente
Ver. Atilio Francisco (REPUBLICANOS)
Ver. Delegado Palumbo (MDB) - Relator
Ver. Dr. Sidney Cruz (SOLIDARIEDADE)
Ver.º Elaine do Quilombo Periférico (PSOL)
Ver. Fernando Holiday (sem partido)
Ver. Isac Felix (PL)
Ver.º Janaina Lima (NOVO)

6) PL 214/2019 do Vereador Ricardo Teixeira (DEM)
PARECER Nº 1381/2019 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, PUBLICADO NO DOC EM 29/08/2019, PÁGINA 90, COLUNA 02.

PARECER Nº 1715/2019 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA, PUBLICADO NO DOC EM 03/10/2019, PÁGINA 127, COLUNA 02.

PARECER Nº 314/2021 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 214/2019

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ricardo Teixeira, visa dispor, no âmbito do Município de São Paulo, sobre a obrigatoriedade de cobertura de seguro contra furto, roubo e enchentes nos estacionamentos públicos e privados.

O parágrafo único do art. 1º determina que a indenização deverá ser obrigatoriamente o respectivo valor do veículo fixado de mercado na data do pagamento.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo “ao final apresentado com o escopo de melhor adaptar a proposição às normas contidas na Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, alteração e consolidação das leis”. O substitutivo altera a redação do art. 5º da Lei nº 10.581, de 22 de julho de 1988, acrescentando parágrafo único. O art. 5º da Lei nº 10/581/1988 em vigor é o seguinte:

Art. 5º Os estabelecimentos serão obrigados a cobrir seguro contra roubo, furto, incêndio e perda total do veículo a cada ocorrência verificada.

O art. 5º proposto no substitutivo tem a seguinte redação:

Art. 5º Os estacionamentos públicos e privados serão obrigados a contratar seguro contra roubo, furto, incêndio, enchente e perda total do veículo.

Parágrafo único. Nos estacionamentos deverá ser fixada placa, em local de ampla visibilidade, informando sobre a existência de seguro contra os infortúnios mencionados no caput. (NR)

O substitutivo não inclui o texto do parágrafo único do art. 1º do projeto original, acima mencionado.

A colenda Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica exarou parecer favorável ao texto original.

Quando aos aspectos atinentes a esta Comissão, apesar dos elevados propósitos do nobre Autor, consideramos que a inclusão de estacionamentos públicos impactaria negativamente o erário com a criação de despesa obrigatória de caráter continuado, ainda mais no atual contexto de pandemia. Nesse sentido, a Lei Complementar nº 173/2020, que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências, proíbe, no inciso VII de seu art. 8º, criação de despesa obrigatória de caráter continuado até 31 de dezembro de 2021, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º desse mesmo artigo. Portanto, este parecer é favorável à proposição desde que haja a retirada dos estacionamentos públicos. Desse modo, o projeto trataria de incluir, na Lei 10.581/1988, a situação de enchentes, além de obrigar a fixação de placa informativa.

Destarte, apresentamos o seguinte substitutivo, excluindo, do mencionado substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, a menção a estacionamentos públicos:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 214/2019
Dispõe sobre a obrigatoriedade de cobertura de seguro contra furto, roubo e enchentes nos estacionamentos privados no Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:
Art. 1º O artigo 5º da lei nº 10.581, de 22 de julho de 1988, fica acrescido de parágrafo único e passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º Os estacionamentos privados serão obrigados a contratar seguro contra roubo, furto, incêndio, enchente e perda total do veículo.

Parágrafo único. Nos estacionamentos deverá ser fixada placa, em local de ampla visibilidade, informando sobre a existência de seguro contra os infortúnios mencionados no caput.” (NR)

Art. 2º O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei no prazo de 60 dias.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Virtual da Comissão de Finanças e Orçamento, em 12/05/2021.

Ver. Jair Tatto (PT) - Presidente
Ver. Atilio Francisco (REPUBLICANOS)
Ver. Delegado Palumbo (MDB)
Ver. Dr. Sidney Cruz (SOLIDARIEDADE)
Ver.º Elaine do Quilombo Periférico (PSOL) - Relatora
Ver. Fernando Holiday (sem partido) - Contrário
Ver. Isac Felix (PL)
Ver.º Janaina Lima (NOVO)

7) PL 309/2019 do Vereador Gilberto Nascimento (PSC)
PARECER Nº 2184/2019 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, PUBLICADO NO DOC EM 14/11/2019, PÁGINA 185, COLUNA 03.

PARECER Nº 2547/2019 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA, PUBLICADO NO DOC EM 19/12/2019, PÁGINA 122, COLUNA 02.

PARECER Nº 1048/2020 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, PUBLICADO NO DOC EM 14/10/2020, PÁGINA 80, COLUNA 03.

PARECER Nº 315/2021 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 309/2019

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Gilberto Nascimento, visa proibir a venda e a comercialização de cigarros eletrônicos e cigarros a vapor, vapes, aos menores de dezoito anos, incluindo-se na proibição as essências, os óleos essenciais, o tabaco, o e-liquid, as peças vendidas separadamente que compõem os aparelhos e quaisquer acessórios para a prática desses instrumentos.

Segundo o projeto de lei, os estabelecimentos que comercializam os produtos só poderão vender os itens para essa prática aos consumidores que comprovarem sua maioridade, por meio da apresentação de registro de identidade ou documento de identificação pessoal com foto. O descumprimento do disposto sujeitará o infrator à penalidade prevista no art. 243 da Lei nº 8.609, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), e no art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC). A proposição ainda estabelece a cobrança de multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) aos infringentes primários e de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos infringentes reincidentes, sendo o valor da multa proporcional à quantidade de materiais comercializados e, como medida administrativa, a interdição do estabelecimento comercial até o recolhimento da multa imposta. O valor das multas aplicadas aos estabelecimentos comerciais será direcionado na íntegra à Secretaria Municipal de Saúde.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade, com substitutivo, a fim de alterar “a Lei nº 14.805, de 4 de julho de 2008, a qual consolida a legislação sobre o Tabagismo no Município de São Paulo. Ressaltamos, também, que o art. 2º da proposta, que dispõe sobre a aplicação do art. 243 do Estatuto da Criança e Adolescente deve ser excluído, na medida em que o dispositivo prevê sanção penal, matéria sobre a qual compete privativamente à União legislar, nos termos do art. 22, inciso I, da Constituição Federal”.

Quando ao aspecto financeiro, nada há a opor à proposição, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. Sala Virtual da Comissão de Finanças e Orçamento, em 12/05/2021.

Ver. Jair Tatto (PT) - Presidente
Ver. Atilio Francisco (REPUBLICANOS)
Ver. Delegado Palumbo (MDB) - Relator
Ver. Dr. Sidney Cruz (SOLIDARIEDADE)
Ver.º Elaine do Quilombo Periférico (PSOL)
Ver. Fernando Holiday (sem partido)
Ver. Isac Felix (PL)
Ver.º Janaina Lima (NOVO)

SECRETARIA DAS COMISSÕES

PARECER CONJUNTO APROVADO EM REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES REALIZADA NO DIA 14/04/2021 NO PLÊNARIO PRIMEIRO DE MAIO E PELO MICROSOFT TEAMS - VIDEOCONFERÊNCIA.

PARECER Nº 179/2021 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 158/2018

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Adilson Amadeu e Zé Turin, visa dispor sobre a permissão, no âmbito do Município de São Paulo, de divulgação de publicidade social e propaganda institucional através dos veículos de transporte individual de passageiros (táxi).

O caput do art. 1º estabelece a permissão de divulgação de publicidade social e propaganda institucional pelos veículos de transporte individual de passageiros (táxi).

Pelo parágrafo único desse artigo, a publicidade ou propaganda que trata o caput são aquelas sem fins lucrativos, de caráter educativo, social ou comportamental, orientadas de acordo com preceitos éticos, humanitários e de conscientização.

A publicidade ou propaganda seriam veiculadas nos veículos da frota de táxi da Cidade, conforme determina o art. 2º, na totalidade do vidro traseiro, em material que não prejudique a visibilidade do condutor.

O art. 3º dispõe que ficaria facultado e de forma gratuita, ao proprietário de cada veículo táxi, aderir a campanhas veiculadas pelas publicidades sociais ou propagandas institucionais.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em seu parecer, ofertou substitutivo “apresentado para adequar o texto à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como para adotar a expressão campanhas de interesse social, em substituição às expressões publicidade social e propaganda institucional e para acrescentar alterações na Lei Municipal nº 14.223, de 6 de setembro de 2006, nos arts. 9º, XII e 12, §1º, com o fim de adequá-la ao disposto no projeto em apreço”.

Quando ao aspecto financeiro, nada há a opor à proposição, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 14/04/2021.

Ver. DELEGADO PALUMBO (MDB)
Ver. DR SIDNEY CRUZ (SOLIDARIEDADE)
Ver. FERNANDO HOLIDAY (S/PARTIDO)
Ver. ISAC FELIX (PL)
Ver. JANAINA LIMA (NOVO)
Ver. MARCELO MESSIAS (MDB)

SGP-13 - EQUIPE DA SECRETARIA DAS COMISSÕES EXTRAORDINÁRIAS E TEMPORÁRIAS

COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, DO LAZER E DA GASTRONOMIA

Pauta da 4ª Reunião Ordinária do ano de 2021
Data: 18 de maio de 2021 - terça-feira
Horário: 13h00

Local: A reunião será realizada por videoconferência e pode ser acompanhada pelo público em geral através do site da Câmara Municipal de São Paulo (www.saopaulo.sp.leg.br), link Auditórios Online) e pelos canais da Câmara no Facebook (www.facebook.com/camarasaopaulo) e no YouTube (www.youtube.com/user/camarasaopaulo).

Pauta: "1. Troféu São Paulo Capital Mundial da Gastronomia - Deliberação sobre preenchimento da vaga existente na Comissão Julgadora; 2. Exposição sobre o tema: Importância Histórica das Feiras de Negócios para o Desenvolvimento Econômico do Município de São Paulo e subsídios para o reconhecimento das Feiras de Negócios como Patrimônio Imaterial da Cidade de São Paulo; 3. PPI e a retomada econômica dos segmentos afetos ao Turismo."

COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Pauta da 2ª Reunião Ordinária de 2021
Data: 19 de maio de 2021 - quarta-feira
Horário: 10h30

Local: Sala Tiradentes - 8º andar. A reunião será realizada por videoconferência e pode ser acompanhada pelo público em geral através do site da Câmara Municipal de São Paulo (www.saopaulo.sp.leg.br), link Auditórios Online) e pelos canais da Câmara no Facebook (www.facebook.com/camarasaopaulo) e no YouTube (www.youtube.com/user/camarasaopaulo).

Pauta: "1) Informes sobre o desenvolvimento da vacina Soberana 02 e atualizações acerca dos diálogos para sua obtenção com a prefeitura de São Paulo com a presença de representante do Consulado de Cuba em São Paulo; 2) Discussão sobre a realização de eventos de cunho internacional na cidade de São Paulo com a presença do Diretor-Presidente de SPTuris, Sr. Luiz Alvaro Salles Aguiar de Menezes."

COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Pauta da 3ª Audiência Pública do ano de 2021
Data: 20 de maio de 2021 - quinta-feira
Horário: 11h00

Local: A reunião será realizada por videoconferência e pode ser acompanhada pelo público em geral através do site da Câmara Municipal de São Paulo (www.saopaulo.sp.leg.br), link Auditórios Online) e pelos canais da Câmara no Facebook (www.facebook.com/camarasaopaulo) e no YouTube (www.youtube.com/user/camarasaopaulo).

Pauta: "Acesso e gestão dos serviços da assistência social que atendem e acolhem a população em situação de rua."

SECRETARIA DA CÂMARA

SECRETARIA DA CÂMARA

PRESIDÊNCIA

ESCOLA DO PARLAMENTO EDITAL DE RETIFICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CREDENCIAMENTO

Considerando a necessidade de realizar correção na publicação exarada no Diário Oficial da Cidade de 12 de maio de 2021, referente ao Edital EP 01/2021, o Diretor-Presidente da Escola do Parlamento, no uso de suas atribuições, resolve:

I – Retificar o Resultado Final do Processo de Docentes em atendimento aos critérios de desempate previstos no art. 29 do Edital EP 01/2021 da Área 1: Direito Administrativo Contemporâneo, Área 3 - Políticas Públicas e a Cidade: Análises Setoriais, Área 5 - Metodologia de Pesquisa e Percursos de Investigação e Intervenção e Área 7: Poder Legislativo e Práticas da Representação Política que passam a ter a seguinte redação:

RESULTADOS FINAL, APÓS ANÁLISE DE RECURSOS, DE CANDIDATOS CREDENCIADOS POR ÁREA, EM ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO:

ÁREA 1: DIREITO ADMINISTRATIVO CONTEMPORÂNEO

Candidatos (em ordem de pontuação total)	Categorias de Pontuação			
	Titulação Acadêmica	Experiência Profissional	Produção Acadêmica	Total
Ana Carla Bliacheriene	100	80	82,5	262,5
Ilton Garcia da Costa	100	3	100	203
Marcelo de Castro Cunha Filho	100	8	65	173
Leonam Baesso da Silva Liziero	100	38	35	173
Carlos José Teixeira de Toledo	100	20	20	140
Juliana Cristina Luvizotto	100	23	14	137
Milena Cirqueira Temer	35	0	100	135
Ana Flávia Messa	100	4	26,5	130,5
Luiz Fernando Roberto	100	20	3	123
Telma Rocha Lisowski	100	9	12,5	121,5
Camila Tavares de Moura Brasil Matos	100	2	17,5	119,5
Mariana Chiesa Gouveia Nascimento	100	14	1,5	115,5
Patricia Rodrigues Pessoa Valente	100	0	10,25	110,25
Nathalia Fernandes Lima	40	6	60,5	106,5
Roberto Beijato Junior	100	0	0	100
Adriana Ferreira Serafim de Oliveira	40	20	33	93
Ana Rita de Figueiredo Nery	60	20	10,5	90,5
Suzana Maria loureiro silveira	40	0	50	90

ÁREA 3: POLÍTICAS PÚBLICAS E A CIDADE: ANÁLISES SETORIAIS

Candidatos (em ordem de pontuação total)	Categorias de Pontuação			
	Titulação Acadêmica	Experiência Profissional	Produção Acadêmica	Total
Eduardo José Grin	100	35	100	235
Laisa Eleonora Marostica Stroher	100	20	58	178
Alexandre Abdal	70	41	66,5	177,5
José Ricardo Vitória	100	4	43	147
Luis Felipe Aires Magalhães	100	16	25,75	141,75
Alexandre Sette Abrantes Fioravante	40	32	69,75	141,75
Lucio Hanai Valeriano Viana	85	8	27,25	120,25
Telma Luciana Hoyler	40	6	70,5	116,5
João Bonett Neto	100	14	0	114
Raphael Bischof dos Santos	100	0	13,75	113,75
Daniela Costanzo de Assis Pereira	40	0	70,5	110,5
Luciana Fukimoto Itikawa	60	13	35	108
Mariana Levy Piza Fontes	70	12	18	100
Cristina Toth Sydow	85	12	1,5	98,5
Marcos Paulo de Oliveira Corrêa	50	20	20,75	90,75



Diário Oficial

CIDADE DE SÃO PAULO

D.O.C.; São Paulo, 66 (93), sábado, 15 de maio de 2021

ÁREA 5 - METODOLOGIA DE PESQUISA E PERCURSOS DE INVESTIGAÇÃO E INTERVENÇÃO

Candidatos (em ordem de pontuação total)	Categorias de Pontuação			
	Titulação Acadêmica	Experiência Profissional	Produção Acadêmica	Total
Katya Mitsuko Zuquim Braghini	100	74	62,25	236,25
Rildo José Cosson Mota	100	65	65	230
Simone Luci Pereira	85	83	60	228
Keite Silva de Melo	100	9	60,75	169,75
Carla Montuori Fernandes	70	75	20	165
Claudio Aguiar Almeida	100	0	60	160
Rui Anderson Costa Monteiro	100	12	43	155
Ana Maria Stabelini	100	25	30	155
Simone de Oliveira Andrade Silva	100	0	50,75	150,75
Maria Gorete Marques de Jesus	100	0	50	150
Luiz Fernando Vieira Vasconcellos de Miranda	100	7	31,5	138,5
Adriana Teixeira Reis	100	8	30	138
Wellington Ferreira de Jesus	100	18	20	138
Barbara Popp	100	25	10	135
Talita Sauer Medeiros	100	0	30	130
Rodrigo Alberto Toledo	100	10	20	130
Simone Sayuri Takahashi Toji	85	0	41,5	126,5
Maria Lucia Salgado Cordeiro dos Santos	100	21	0	121
Adriana Ferreira Serafim de Oliveira	95	0	20,75	115,75
Maria Lucia Indaiian Gomes da Cruz	100	0	13,25	113,25
Tomás Roberto Troster	60	0	50	110
Marcela Purini Belem	60	30	20	110
Maria Elena Roman De Oliveira Toledo	100	9	0	109
Vanessa Lepick	100	9	0	109
Lucio Hanai Valeriano Viana	85	0	20	105
Ana Lucia Madsen Gomboeff	60	12	30,75	102,75
Frederico Castelo Branco Teixeira	100	0	0	100
Karla Cristina Vicentini de Araujo	100	0	0	100
Vanessa de Mattos	100	0	0	100
Ucineide Rodrigues Rocha	60	13	20	93

ÁREA 7: PODER LEGISLATIVO E PRÁTICAS DA REPRESENTAÇÃO POLÍTICA

Candidatos (em ordem de pontuação total)	Categorias de Pontuação			
	Titulação Acadêmica	Experiência Profissional	Produção Acadêmica	Total
Mayra Goulart da Silva	100	77	100	277
Leonam Baesso da Silva Liziero	100	46	100	246
Ilton Garcia da Costa	100	3	100	203
Flávio Leão Pinheiro	100	40	55	195
Marcio Cunha Carlomagno	100	0	93	193
Carla Montuori Fernandes	60	51	59,25	170,25
Marcelo Arno Nerling	100	68	0	168
Felipe Freller	100	0	45	145
Vivian de Almeida Gregori Torres	100	8	36,75	144,75
Ana Flávia Messa	100	8	25,75	133,75
André Luiz Vieira Dias	85	2	41,5	128,5
Telma Luciana Hoyler	40	6	80,5	126,5
Rafael Moreira Dardaquo Mucinhato	100	0	21,5	121,5
Telma Rocha Lisowski	100	9	12,5	121,5
Christiane Mina Falsarella	100	20	1,5	121,5
Thais Dalla Corte	100	8	10,75	118,75
Beatriz Rodrigues Sanchez	40	10	68	118
Grazielle Cristina Silotto	40	8	50,75	98,75
Nathalia Fernandes Lima	40	6	48	94
Caio Pacca Ferraz de Camargo	40	20	30	90

II – As demais disposições permanecem inalteradas
 Alessandro do Nascimento Santos
 Diretor-Presidente
MESA DA CÂMARA
 PORTARIA 12758/21
 NOMEANDO PATRICIA PACHECO RUBINO DE OLIVEIRA, para exercer, em comissão, o cargo de ASSESSOR ESPECIAL DE APOIO PARLAMENTAR, referência QPLCG-2, no 41º Gabinete de Vereador.
SECRETARIA GERAL ADMINISTRATIVA
 PORTARIA 45251/21
 DESIGNANDO JOSÉ LUIZ LEVY, Procurador Legislativo, referência QPL-22, registro nº 11.012, para substituir MARIA NAZARÉ LINS BARBOSA, Procurador Legislativo, referência QPL-22, registro nº 11.043, na função de Procurador Legislativo Chefe, referência FG-3, enquanto durar o seu afastamento por licença nojo de 08 (oito) dias, a partir de 23 de abril de 2021.
 INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS
 Marianna Sampaio - RF 231521 – CMSP-MEM-2021/00153
 Com base nas informações prestadas pela Secretaria de Recursos Humanos e nas disposições contidas no Ato nº 1099/2009 e alterações posteriores, DEFIRO o pagamento de férias em pecúnia, observadas a disponibilidade de verba e as cautelas legais.
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
 ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO
 Décio Fernando Moreira de Matos - RF 231931 – CMSP-MEM-2021/00268
 À vista das informações de SGA.11 e de acordo com a declaração emitida pela Subprefeitura Aricanduva/Formosa/

Carrão, autorizo com base no item 'c', inciso II, do artigo 10 do Ato nº 683/00, combinado com o artigo 13 do Ato nº 981/2017, o pagamento do benefício relativo ao 3º quinquênio, a partir de 19/03/2021, data do protocolo do requerimento.

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Conselheiro João Antônio

GABINETE DO PRESIDENTE

DESPACHOS DO SECRETÁRIO GERAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO-GERAL
 FÉRIAS EM PECÚNIA
 TC 5721/2021 – DESPACHO: “Nos termos do que dispõe o artigo 27, inciso IV, alínea “b”, do Regimento Interno desta Corte, na redação conferida pela Resolução nº 05/2004, alterada pela Resolução nº 02/2006, assim como o item 3 da Orientação Normativa nº 002/1994 da então Secretaria Municipal de Administração, a alínea “b”, do artigo 2º, da Portaria SG/GAB nº 03/2019, a Ordem Interna SG/GAB nº 04/2020 e a Ordem Interna SG/GAB nº 05/2020, considerando as informações constantes do presente e a manifestação da Subsecretaria Administrativa, que acolhe como razões de decidir, AUTORIZO,

fundamentado na Ordem Interna SG/GAB nº 01/2021, a concessão em pecúnia das férias não usufruídas, relativas aos exercícios de 2019, 2020 e 2021 (30 d.c.) cada, perfazendo o total de 90 dias, à servidora ANDREA VENDRAMINI PESTANA, RF nº 737, em face de sua aposentadoria, com aplicação do limite remuneratório, na conformidade do Ato do Presidente de 28/03/2012, publicado no DOC de 29/03/2012, assim como do respectivo terço constitucional.”

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

ABONO DE FALTAS POR MOTIVO DE NOJO - DEFERIDO
 e-TCM 8149/2021 – Patrícia de Araújo Medeiros Franzotti.

PAUTA

PAUTA
 DA 3.145ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, A REALIZAR-SE NO DIA 19/5/2021, ÀS 9h30min, POR SISTEMA ELETRÔNICO DE VIDEOCONFERÊNCIA, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO N.º 06/2020, E RESPALDO NO DECRETO MUNICIPAL N.º 59.283, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

- I -
ORDEM DIA
 - II -
JULGAMENTOS
 I - CONSELHEIRO PRESIDENTE JOÃO ANTONIO, na qualidade de Relator.

REVISOR CONSELHEIRO CORREGEDOR EDUARDO TUMA
 1)TC 460/2015 - Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras (atual Secretaria Municipal de Serviços e Obras) e Construtora Capellano Ltda. - Acompanhamento - Execução Contratual - Verificar se o Contrato 50/Siurb/2009, cujo objeto é a execução da obra do reservatório para contenção de pico de cheias na Praça General Oliveira Álvares e nas galerias de águas pluviais ao longo de seu percurso: Rua Abegoária, Praça Doutor Waldomiro Pregnolato, Rua João Moura, Rua Nicolau de Moraes Barros, Praça General Oliveira Álvares, Praça Jacques Bellangue e Rua Simpatia, localizadas na Bacia do Córrego Verde, com extensão total de 705 metros, aproximadamente, inclusive o projeto executivo, está sendo executado de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas estabelecidas no ajuste (JT) (Processo Digitalizado)

II - RELATOR CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE ROBERTO BRAGUIM

REVISOR CONSELHEIRO CORREGEDOR EDUARDO TUMA
 1)TC 9.083/2020 - Viveiro Campo Lindo Comércio de Plantas Ltda. - Secretaria Municipal das Subprefeituras - Representação interposta em face do edital do Pregão Eletrônico 12/ SMSUB/Cogel/2020, cujo objeto é o registro de preços para o fornecimento de insumos para realização de serviços de paisagismo (CAV) (Processo Eletrônico)

2)TC 2.086/2011 - Recurso “ex officio” interposto em face da r. Decisão de Juízo Singular de 07/5/2019 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (atual Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento) e Cooperativa de Transportes em Geral de São Paulo e Grande São Paulo - Coopergransp - Acompanhamento - Execução Contratual - Verificar se o Contrato 07/2009/SMDU (Tas 10/2010/SMDU, 13/2010/SMDU, 07/2011/SMDU, 13/2011/SMDU, 04/2012/SMDU e 11/2012/SMDU), cujo objeto é a prestação de serviços de transporte com veículos, incluindo motorista e combustível, de quilometragem livre, está sendo executado de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas estabelecidas no ajuste (JT) (Processo Digitalizado)

III - RELATOR CONSELHEIRO MAURICIO FARIA
 REVISOR CONSELHEIRO DOMINGOS DISSEI
 1)TC 11.088/2018 - Secretaria Municipal da Saúde/Fundo Municipal de Saúde - Auditoria Extraplano - Proceder auditoria de natureza operacional relacionada aos contratos de gestão celebrados com Organizações Sociais, no Município de São Paulo (JT) (Processo Eletrônico)

IV - RELATOR CONSELHEIRO DOMINGOS DISSEI
 REVISOR CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE ROBERTO BRAGUIM
 1)TC 12.340/2020 - Perfect Clean Serviços Especializados-Eireli - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - Representação interposta em face do edital do Pregão Eletrônico 18/Seme/2020, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação e/ou manutenção predial, limpeza de caixa d'água, desratização e desinsetização dentro das periodicidades descritas no edital, com apoio tecnológico (software e hardware) para fiscalização e controle de qualidade dos serviços executados, gerando relatórios de Business Intelligence - BI, nos termos da Lei Estadual n.º 2.846/1981, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos necessários para este fim nas Unidades da Secretaria (FHMC) (Processo Eletrônico)
 V - RELATOR CONSELHEIRO CORREGEDOR EDUARDO TUMA
 A - REVISOR CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE ROBERTO BRAGUIM
 1)TC 7.125/2018 - Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes e São Paulo Transporte S.A. - Inspeção para avaliar a utilização das faixas de ônibus implantadas na Cidade de São Paulo (FCCF) (Processo Eletrônico)

B - REVISOR CONSELHEIRO MAURICIO FARIA
 2)TC 5.543/2019 - Secretaria Municipal da Saúde - Denúncia para apurar eventuais irregularidades cometidas em nomeações na gestão da saúde em São Mateus, bem como as condições precárias tanto nas instalações, quanto nas ambulâncias em seus postos (FHMC) (Processo Eletrônico)

3)TC 2.104/2020 - Marco Aurélio Carreira - São Paulo Turismo S.A. e Liga SP - Inspeção para verificar a veracidade da denúncia sobre obras irregulares executadas no Sambódromo do Anhembi para a realização do Carnaval/2020 (FCCF) (Processo Eletrônico)

PROCESSOS DE REINCLUSÃO
 CONSELHEIRO DOMINGOS DISSEI, no exercício da Presidência
 1)TC 644/2010 - Construtora Celi Ltda. - Empresa Municipal de Urbanização (atual São Paulo Urbanismo/São Paulo Obras) - Representação interposta em face do edital da Concorrência 23190100/2010, cujo objeto é a execução de projetos executivos e obras de implantação do empreendimento Fábrica dos Sonhos - Oficina/Escola de Produção do Carnaval (CAV) (Tramita em conjunto com o TC 29/2010) (Itens englobados - 1 a 3)
 Retorno à pauta, após determinação do Conselheiro Domingos Dissei, no exercício da Presidência da 3.142ª S.O., para que os autos lhe fossem conclusos, para proferir voto de desempate, tendo como Relator o Conselheiro Presidente João Antonio

2)TC 29/2010 - Empresa Municipal de Urbanização (atual São Paulo Urbanismo/São Paulo Obras) - Acompanhamento - Verificar a regularidade do edital da Concorrência 23190100/2010, cujo objeto é a execução de projetos executivos e obras de implantação do empreendimento Fábrica dos Sonhos - Oficina/Escola de Produção do Carnaval, quanto aos aspectos de legalidade, formalidade e mérito (CAV) (Tramita em conjunto com o TC 644/2010) (Itens englobados - 1 a 3)

Retorno à pauta, após determinação do Conselheiro Domingos Dissei, no exercício da Presidência da 3.142ª S.O., para que os autos lhe fossem conclusos, para proferir voto de desempate, tendo como Relator o Conselheiro Presidente João Antonio

3)TC 838/2013 - Secretaria Municipal de Serviços e Obras (atual Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras) e Consórcio Infraestrutura do Samba (Schain-Passarelli) - Acompanhamento - Verificar se o Contrato 227/Siurb/2010, cujo objeto é a execução de projetos executivos e obras de implantação do empreendimento Fábrica dos Sonhos - Oficina - Escola de Produção do Carnaval, está sendo executado de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas estabelecidas no ajuste (GBC)

(Itens englobados - 1 a 3)
 Retorno à pauta, após determinação do Conselheiro Domingos Dissei, no exercício da Presidência da 3.142ª S.O., para que os autos lhe fossem conclusos, para proferir voto de desempate, tendo como Relator o Conselheiro Presidente João Antonio

CONSELHEIRO DOMINGOS DISSEI
 1)TC 3.979/2015 - Vereador Gilberto Tanos Natalini (Câmara Municipal de São Paulo) - Secretaria Municipal de Educação e Panificadora e Distribuidora Re-Áli Júnior Ltda. - Representação interposta para apurar eventual superfaturamento de preços e violação à Lei Federal n.º 8.666/1993 - Inspeção para verificar a regularidade da Ata de Registro de Preços 22/SME/DAE/2014, cujo objeto é o registro de preços para a aquisição de pão tipo forma tradicional e integral para a merenda escolar, bem como a correlação preço/produto (FCCF)

Retorno à pauta, na fase de DISCUSSÃO, após adiamento deferido na 3.142ª S.O., tendo como Relator o Conselheiro Mauricio Faria.

PAUTA

DA 3.146ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, A REALIZAR-SE NO DIA 19/5/2021, LOGO APÓS A 3.145ª SESSÃO ORDINÁRIA, POR SISTEMA ELETRÔNICO DE VIDEOCONFERÊNCIA, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO N.º 06/2020, E RESPALDO NO DECRETO MUNICIPAL N.º 59.283, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

- I -
ORDEM DIA
 - II -
JULGAMENTOS

I - RELATOR CONSELHEIRO MAURICIO FARIA
 REVISOR CONSELHEIRO DOMINGOS DISSEI
 1)TC 2.406/2015 - Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia - Fundatec - Balanço referente ao exercício de 2014 (GBC) (Processo Digitalizado) (Apensado o TC 474/2015)

PAUTA

DA 3.147ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, A REALIZAR-SE NO DIA 19/5/2021, LOGO APÓS A 3.146ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, POR SISTEMA ELETRÔNICO DE VIDEOCONFERÊNCIA, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO N.º 06/2020, E RESPALDO NO DECRETO MUNICIPAL N.º 59.283, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

- I -
ORDEM DIA
 - II -
JULGAMENTOS

I - RELATOR CONSELHEIRO MAURICIO FARIA
 REVISOR CONSELHEIRO CORREGEDOR EDUARDO TUMA
 1)TC 3.282/2017 - Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos - SPDA - Balanço referente ao exercício de 2016 (CJG) (Processo Digitalizado) (Itens englobados - 1 e 2)
 2)TC 4.368/2018 - Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos - SPDA - Balanço referente ao exercício de 2017 (CJG) (Processo Digitalizado) (Itens englobados - 1 e 2)

DESPACHOS DO EXMO. SR. CONSELHEIRO/INTIMAÇÃO

DESPACHO DO EXMO. SR. CONSELHEIRO EDUARDO TUMA

TC nº 005009/2021
Assunto: Representação – Representação em face do Pregão Eletrônico nº 8/2021/CRSN, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia especializada e manutenção predial com fornecimento de materiais para Unidades da Coordenadoria Regional de Saúde Norte. Proc. Externo 6018.2019/0070082-9

Destinatários: Exmos. Srs. Edson Aparecido dos Santos -Secretaria Municipal da Saúde e Wagner Fracini-Secretaria Municipal da Saúde/Coordenadoria Regional de Saúde - Norte À Unidade Técnica de Ofícios,

I- Considerando as conclusões alcançadas no relatório conclusivo da Auditoria e, tendo em vista que a sessão pública de abertura do certame prevista para o dia 18.03.21, às 09:30h, foi suspensa “sine die” pela Origem, para análise de impugnação e pedidos de esclarecimentos apresentados, visando uma possível alteração de alguns pontos do Anexo I do Edital, conforme publicação no DOC de 17.03.21, DETERMINO, com fundamento no artigo 101 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas a expedição de Ofício à Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa do Secretário, bem como à Coordenadoria Regional de Saúde Norte, na pessoa do Coordenador, a fim de que:

a) Cientifiquem-se do relatório conclusivo da Auditoria que manteve o entendimento no sentido da procedência parcial da Representação, a saber:

- Parcialmente procedente o item 2.1, sendo improcedente quanto à exigência de fracionamento de postos de trabalho para comprovação de capacidade técnica e procedente em relação à irregularidade da cláusula 10.4.1, quanto aos critérios de tempo e quantidade, relativos à exigência dos atestados (considerando-se, inclusive, a proposta de minuta apresentada).
- Improcedentes os itens 2.2 e 2.3;
- Procedente o item 2.4.

Em sede de manifestação prévia, a Origem apresentou proposta de redação editalícia que soluciona o item 2.4, desde que efetivada quando da republicação do edital.”

b) Manifestem-se sobre as alegações, **no prazo regimental.**
 II- Fazer seguir acompanhando o requisitório, cópia reprográfica da peça 22.